

PROCESSO RELATÓRIO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 002/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - 2022. ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 58, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO – MS.

PROPONENTE: PREFEITO

RELATOR (A): RUDIMAR O GORDINHO DA PAX

INTERESSADO: PODER LEGISLATIVO DE PORTO MURTINHO – MS. (VEREADORES).

RELATÓRIO

1. Trata-se da alterar e acrescentar dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 58/2019, de ementa “Institui o Programa de Benefício Econômico Social”.

Considerações:

2. – No que concerne o Projeto de Lei Complementar nº. 002, de 28 de março de 2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que trata de programa de “assistencialismo”, dessa maneira, coube à Comissão Permanente de Assistência Social, analisar e após deliberação dos seus membros/vereadores tornar este relatório o parecer de Comissão. A propositura pretende alterar a Lei Complementar Municipal nº.58/2019, assim como acrescentar nova redação e revogar alguns dos seus dispositivos.

Evidentemente, o aspecto fundamental estabelecido no art. 39 do Regimento Interno desta Casa de Leis, dispositivo esse que ampara os trabalhos das Comissões Permanentes, assim sendo, quanto ao objetivo do Projeto de Lei Complementar nº. 002/2022, coube as considerações finais por parte da Comissão.

Desse modo, temos que a matéria de interesse local iniciada pelo Prefeito com finalidade de contribuir com pessoas de idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos e máxima de 50 (cinquenta) por meio do programa **Prosperar**, tido como de assistencialismo na busca de diminuir as condições de pobreza, pretende contribuir por meio do valor financeiro de R\$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais) e mais uma cesta básica, para pessoas que se enquadre em 1 (uma) das regras do programa, assim como esteja desempregada.

Prosseguimos, é notável que o Executivo Municipal pretende combater as causas da fome, prestando o auxílio com a implantação do “Prosperar”, desta forma o referido benefício-social pode ser considerado um plus para famílias, uma vez o recurso financeiro assistencialista protege a sociedade com o intuito de garantir a vida, a redução de danos e a prevenção da incidência de riscos, no entanto a Comissão questiona alguns pontos, tais como, o programa não dispõe de modo claro em relação a quantidade de pessoas/famílias que serão atendidas e não releva a despesa que irá atender a finalidade deste procedimento, e a receita que será usada para custear o benefício.

Dessa maneira a proteção social que pretende o município aplicar aos seus municíipes, nos termos da Constituição Federal e Lei Federal da Assistência Social e os dispositivos da Lei Orgânica Municipal, no aspecto direito social quando instituído por meio de Lei tem de ser aplicado de forma imediata, não podendo existir somente na letra de Lei, neste sentido a LC 58/2019, vigora no ordenamento jurídico do Município, todavia ainda sem aplicabilidade. Continuando considerando, que o direito social deve ser fomentado por meio de políticas públicas, observe o comentário a seguir:

Não obstante, é oportuno ressaltar que os direitos sociais “se realizam pela execução de políticas públicas, destinadas a garantir amparo e proteção social aos mais fracos e mais pobres; ou seja, aqueles que não dispõem de recursos próprios para viver dignamente”. (COMPARATO, 2010, p. 77).

Fato é que na Constituição Federal, explicita amplo rol de direitos sociais, quais sejam, educação, moradia, alimentação, segurança, assistência e proteção os desamparados, previdência social, saúde, trabalho e lazer. Essa lista torna ainda mais relevante o tema de sua eficácia. Portanto, apenas positivar direitos, reconhecê-los e apontar sua importância não é suficiente; quanto maior a consagração formal de direitos sociais, maior a dificuldade de lhes garantir uma aplicação efetiva.

Consequentemente, esta Comissão Permanente de Assistência Social espera que o Poder Executivo Municipal vá além deste programa, ou melhor dizendo, ofereça o direito ao trabalho que é o meio mais expressivo de se obter uma existência digna, por meio das ações do “Prosperar”.

Ante o exposto, este relatório após decisão dos membros da Comissão Permanente passa a ser o parecer favorável para tramitação e aprovação do projeto de lei n. 004/2022, com emenda modificativa n. 001/2022, de todos os vereadores.

Porto Murtinho, 30 de março de 2022.

RUDIMAR GORDINHO DA PAX

Relator da Comissão Permanente Educação, Saúde e Assistência Social

SÔNIA FERREIRA

Presidente da Comissão Permanente Educação, Saúde e Assistência Social

PROFESSORA DONIZETE

Membro da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social